

DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOL Nº 01/2018

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, por meio do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – FUNDEFLOL torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar organizações da sociedade civil, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para parceria relacionada a projetos de desenvolvimento, ordenamento, diversificação, verticalização e dinamização das atividades de base florestal no Estado do Pará.

O presente Chamamento Público é regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, e resultará na celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a organização da sociedade civil selecionada e o IDEFLOR-Bio, em cumprimento ao art. 2º, inciso XII do mesmo diploma e Portaria ° 1290 de 15 de dezembro de 2017.

Os recursos investidos neste Edital visam a atender o disposto no inciso III artigo 15 da Lei Estadual nº 6.963 de 17 de abril de 2007, especialmente aqueles definidos como prioridade segundo a linha de fomento aqui apresentada.

Este Edital de Chamamento Público está disponibilizado na íntegra no site do IDEFLOR-BIO (www.ideflorbio.pa.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33558 de 15 de fevereiro de 2018 e retificado no Diário Oficial do Estado nº 33568 de 1º de março de 2018. Uma cópia está disponibilizada no mural de avisos na sede do IDEFLOR-BIO, sito a Av. João Paulo II s/n – Bairro do Curió Utinga – Belém – PA para consulta.

1. OBJETO DO EDITAL

Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos e de acordo com a legislação em vigor, para **Realização de Diagnóstico Socioambiental e Cadastramento das Famílias da Gleba Joana Peres II**, com desenvolvimento de ações mútuas com objetivo comum para atendimento da demanda local.

Essa ação atende ao Plano de Trabalho 8369 - Apoio a Projetos de Uso Sustentável de Produtos da Sociobiodiversidade, do Programa de Governo 1437 – Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial.

2. JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa uma ação do Ideflor Bio denominada Plano de Desenvolvimento Local (PDL), apoiado diretamente por várias instituições públicas e da sociedade civil organizada, com objetivo de promover o ordenamento territorial e ambiental e o fortalecimento das cadeias de valor dos produtos da sociobiodiversidade. Em Portel o IDEFLOR-Bio articula desde 2011 o PDL Portel, contribuindo para a regularização fundiária e ambiental, o apoio ao manejo florestal comunitário, a produção de mudas e a implantação de sistemas agroflorestais como estratégia para a recuperação ambiental de áreas alteradas e geração de renda.

Em 2017 o PDL Portel expande sua atuação para a Gleba Joana Peres II, de modo que o estudo socioambiental, com base em metodologias participativas, representa o primeiro passo para a definição de estratégias voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais a partir da perspectiva e das necessidades das próprias comunidades.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil conforme conceito estabelecido no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, de reconhecida atuação no setor, atendendo o que determina a legislação vigente e os critérios de seleção publicados neste Edital, conforme determina o parágrafo único, do artigo 15, da Lei Estadual nº 6.963/2007, aqui definidas como PROPONENTES, que são as:

a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução dos respectivos objetos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas em ordem decrescente de pontuação, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos seguintes requisitos:

- 1) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - 1.a** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 1.b** - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 1.c** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) possuir:
 - 2.a** - no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 2.b** - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante a documentação a seguir descrita;
 - 2.c** - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens **1.a** e **1.b** as organizações religiosas.

3.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item **1.c**, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens **1.a** e **1.b**.

3.2.3 Para fins de atendimento do previsto no item **2.c**, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

3.3 Ficará impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil, conforme previsão do artigo 39 da Lei 13.019/2014, que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4 Para fins de comprovação dos requisitos descritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, a organização da sociedade civil deve apresentar, **no mesmo envelope de sua PROPOSTA**, a seguinte documentação:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – currículos profissionais da equipe de trabalho, que atenda às exigências do Termo de Referência (Anexo I). Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

V - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa para com as fazendas Municipal, Estadual e Federal; FGTS; além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela organização da sociedade civil celebrante ou pela organização da sociedade civil não celebrante com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.4.1 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

3.4.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no inciso V que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

3.4.3 Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões a que se refere o inciso V da Cláusula 3.4 estiverem com prazo vencido e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil selecionada será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

3.4.4 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.4.5 A relação de que trata o inciso XI deverá indicar parceiro e o ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

3.4.6 Durante a vigência da parceria, caso a organização da sociedade civil celebre novos acordos com a Administração Pública de qualquer ente, deverá atualizar e reapresentar a relação de que trata o inciso XI da Cláusula 3.4.

3.5 Após selecionada, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da convocação, **DECLARAÇÃO** de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não há em seu quadro de empregados e colaboradores e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3.6 O objeto da parceria prevista neste Edital não pode envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do IDEFLOR-BIO.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O montante destinado a este Edital é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). O apoio tem caráter não reembolsável, desde que comprovada a correta aplicação dos recursos e sigam rigorosamente o aprovado em Plano de Trabalho.

4.2. Os recursos disponibilizados neste Edital são originários da outorga de florestas públicas estaduais manejadas, safra 2017, conforme determina a Lei Estadual 6.963/2007.

4.3. A fonte orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é 0656 (concessão florestal) no plano de trabalho 798369 do orçamento estadual.

4.4. Poderá ser aceito projeto com valor total superior ao valor máximo destinado a este Edital, o qual somente será aprovado se a organização da sociedade civil comprovar que arcará por meio de contrapartida o valor que sobejar ao máximo oferecido no Edital.

4.5 O FUNDEFLOL não repassará valores além do montante destinado a este Edital, conforme cláusula 4.1. Qualquer solicitação de aditivo, após a celebração do Termo de Colaboração, deverá ser acompanhada de justificativa da organização da sociedade civil, a qual será analisada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOL que poderá acatar o pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6 Somente será selecionada a proposta que se coadune integralmente com este Edital, dentro da linha de fomento, que demonstre total viabilidade de execução e que apresente **contrapartida financeira ou em bens e serviços** para a execução da proposta.

4.7 A contrapartida mínima será de 10% do valor total da proposta, a qual poderá ser financeira ou em bens e serviços.

4.8 O instrumento jurídico para o repasse financeiro a ser celebrado por meio deste Edital será exclusivamente o TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Somente serão aceitas propostas de projetos com até **12 meses de duração**.

5.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante justificativa fundamentada da organização da sociedade civil e aprovada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFOR, conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado.

5.3 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da proponente e deverá seguir o que determinam os termos deste Edital e o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo VI deste Edital.

5.4. Será ELIMINADA a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha a totalidade dos itens constantes do **MODELO DE PROPOSTA** (Anexo VI).

5.5 O envelope da PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da proposta assinada pelo responsável pela entidade proponente conforme Anexo V deste Edital endereçado à Comissão de Seleção;

II – PROPOSTA de parceria contendo no mínimo o exigido no **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo VI do Edital;

III – Documentação descrita no item 3.4 deste Edital.

5.6. O Ofício, a proposta e os documentos referidos no item anterior deverão ser encaminhados pessoalmente ou via correios, até as 17:00 do dia 20/03/2018, em um único envelope, endereçadas à Comissão de Seleção, na sede do IDEFLOR-BIO, situada na Avenida João Paulo II s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro do Curió-Utinga, Belém-Pará, CEP 66.610-010.

5.7. Não serão considerados quaisquer documentos e/ou propostas que forem protocoladas após o horário definido no item anterior, mesmo que por correspondência, e estarão disponíveis para devolução no IDEFLOR BIO até 15 (quinze) dias após o término do prazo, sendo destruídas após essa data.

5.8 Não serão aceitas propostas enviadas por meio digital ou via FAX.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A CLASSIFICAÇÃO das propostas submetidas a este Edital será avaliada conforme os critérios e pontuações descritos nos anexos III e IV;

6.2 Será selecionada a proposta com maior pontuação.

6.3 Em caso de empate na pontuação auferida pelos participantes, a Comissão de Seleção irá promover o desempate a partir da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I – Organização da Sociedade Civil com maior tempo de atividade na área da linha temática pleiteada;
- II - Projeto inovador ou inédito;
- III - Maior número de beneficiários atingidos.

6.4 As propostas serão julgadas por Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria nº 1290 de 18/12/2017, nos termos do art 2º, inciso X; e §1º do art. 27, todos da Lei 13.019/2014.

6.5 Após a divulgação do resultado preliminar de julgamento das propostas, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE, para interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado pessoalmente ou via correios, na sede do IDEFLOR-BIO, endereçado à Comissão de Seleção que a proferiu, impreterivelmente até às 17:00 do último dia do prazo.

6.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidência do IDEFLOR-BIO.

6.7 Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso previsto neste Edital.

6.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o IDEFLOR-BIO divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal “Transparência Pará”, as decisões recursais proferidas, e em seguida, homologará o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.10 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por aquela apresentada.

6.11 Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

7 DO PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

7.1 Para a celebração da parceria, o IDEFLOR-BIO convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos descritos no **PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo VII deste Edital.

7.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PROPOSTA, observados os termos e condições constantes deste Edital.

7.3 Para fins do disposto no item 7.2, o IDEFLOR-BIO poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, a fim de adequá-lo à PROPOSTA e aos termos e condições do Edital.

7.4 Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no Plano de Trabalho.

7.5 O IDEFLOR-BIO analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados no Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

7.6 O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido de projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

7.7 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado segundo princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

7.8 Os custos indiretos necessários à execução da parceria, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

7.8.1 A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o IDEFLOR-BIO, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

7.9 Caberá à organização da sociedade civil a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.10 As despesas descritas no Plano de Trabalho **NÃO** poderão incluir:

I – a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar.

8 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE PRIVADA.

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo IDEFLOR-BIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.2 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

8.4 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o item 10.6 deste Edital, quando for o caso.

8.5 Será facultada à organização da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Estadual.

8.6 A organização da sociedade civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7 O IDEFLOR-BIO poderá exigir que a organização da sociedade civil registre informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

8.8 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior, conforme o disposto no § 2º do art. 56 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

8.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pelo IDEFLOR-BIO.

8.10 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a dispensa da exigência do item anterior e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

8.11 Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

8.12 Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no item 8.7.

8.13 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.14 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

8.15 É vedado ao IDEFLOR-BIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à organização.

8.16 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a

vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na administração pública estadual, especialmente no órgão ou entidade pública celebrante.

8.17 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar ao IDEFLOR-BIO, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.18 Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

8.19 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.16, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.20 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

9 DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

9.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de trabalho, nunca superior a três parcelas.

9.2. O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, conforme a conveniência do IDEFLOR-BIO ou mediante justificativa apresentada pelo Proponente.

9.3 Os recursos serão depositados em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o Banpará.

9.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

9.6 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.7 A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 da Lei Federal;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e
- V - relatório de visita técnica realizada in loco.

9.8 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.9 As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no art.46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

9.10 O disposto no item anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

9.11 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.12 Os valores que não forem utilizados até o final do TERMO DE COLABORAÇÃO serão revertidos em favor do FUNDEFLOL à Conta Banpará: BANCO 37, Agência 15; Conta corrente nº 318.154-5.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao IDEFLOR-BIO, que conterá:

- I - demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO; e

VI - outros documentos previstos no Plano de Trabalho.

VII – os seguintes elementos para avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2 O IDEFLOR-BIO poderá dispensar a observância do inciso VI quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

10.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.4 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o IDEFLOR-BIO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos necessários ou previstos no plano de trabalho.

10.5 Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os documentos previstos nos incisos III, V e VI do item 10.4.

10.6 Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além do Relatório de Execução do Objeto e dos documentos previstos nos incisos III, V e VI do item 10.4, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

10.7 Caso a parceria celebrada atinja vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, e em tudo observará os artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

10.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.9 Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se admitirá a substituição de documentos, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas, salvo quando solicitado pelo IDEFLOR-BIO.

11.2. A organização da sociedade civil proponente é legalmente responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados nas propostas submetidas a este Edital.

11.3. A organização da sociedade civil que tiver seu projeto selecionado deve manter suas informações e contatos atualizados até o término do Termo de Colaboração.

11.4. A organização da sociedade civil apoiada por este Edital deverá mencionar, sempre com destaque, o apoio financeiro recebido do IDEFLOR-BIO, por intermédio do FUNDEFLO, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material de divulgação e eventos realizados, mediante indicação do número do Termo de Colaboração e do ano de assinatura, com a frase *“Projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – FUNDEFLO”*.

11.5. O IDEFLOR-BIO e FUNDEFLO terão o direito de divulgar e/ou distribuir as informações e produtos decorrentes da realização do projeto selecionado no presente Edital.

11.6. A qualquer tempo este Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou alterado por conveniência e interesse público ou exigência legal.

11.7. O IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOR poderá realizar diligências ou solicitar às Organizações da Sociedade Civil participantes outros documentos indispensáveis para a execução do objeto do Termo de Colaboração caso julgue necessário.

11.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação no certame implica na aceitação de todos os termos e normas legais e regulamentares que regem a administração pública.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo manifestar-se formalmente, via protocolo até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes.

11.10. As impugnações serão julgadas pela Comissão de Seleção.

11.11. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO

ZILMA PATRÍCIA DIAS NASCIMENTO
Diretora do FUNDEFLOR

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS
DA GLEBA JOANA PERES II**

1. DO OBJETO

Termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil para a realização de **diagnóstico socioambiental e cadastramento das famílias na Gleba Pública Estadual Joana Peres II**, no município de Portel, visando o **ordenamento territorial e ambiental** deste território.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio é autarquia responsável por fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas de base florestal, o ordenamento, a gestão e a proteção dos recursos florestais e da biodiversidade, a gestão das unidades de conservação, o apoio aos povos e comunidades tradicionais e o incentivo à prática de restauração florestal no Estado do Pará.

As arrecadações oriundas das Concessões Florestais são direcionadas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, com o objetivo de promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades sustentáveis de base florestal no Estado. O Fundo é regulamentado pelo Decreto Estadual N° 2.237, de 07 de abril de 2010, com alterações do Decreto Estadual nº 1.051/2014, e gerido pelo IDEFLOR-BIO, tendo como conselho consultivo, a Comissão Estadual de Floresta - COMEF.

Esta proposta faz parte de uma ação do Ideflor Bio denominada Plano de Desenvolvimento Local (PDL), apoiado diretamente por várias instituições públicas e da sociedade civil organizada, com objetivo de promover o ordenamento territorial e ambiental e o fortalecimento das cadeias de valor dos produtos da sociobiodiversidade. Em Portel o IDEFLOR-BIO articula desde 2011 o PDL Portel, contribuindo para a regularização fundiária e ambiental, o apoio ao manejo florestal comunitário, a produção de mudas e a implantação de sistemas agroflorestais como estratégia para a recuperação ambiental de áreas alteradas e geração de renda.

Em 2017 o PDL Portel expande sua atuação para a Gleba Joana Peres II, de modo que o estudo socioambiental, com base em metodologias participativas, representa o primeiro passo para a definição de estratégias voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais a partir da perspectiva e das necessidades das próprias comunidades.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA GLEBA JOANA PERES II

A Gleba Joana Peres II, criada a partir da Portaria do ITERPA N° 263 de 02 de outubro de 1979, abrange cerca de 240.000 ha localizados no município de Portel, tendo como limites: o rio Pacajá a Leste; o rio Anapu a Oeste; a baía do Pacajaí, o furo do Pacajaí e a Ilha Grande do Pacajaí ao Norte; e o limite jurisdicional do Estado ao Sul (Figura 1). A Gleba Joana Peres II foi criada considerando a inexistência de domínio particular sob a área, conforme certidão negativa

expedida pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Breves, constante às fls. 08, do Processo ITERPA nº 04728/79.

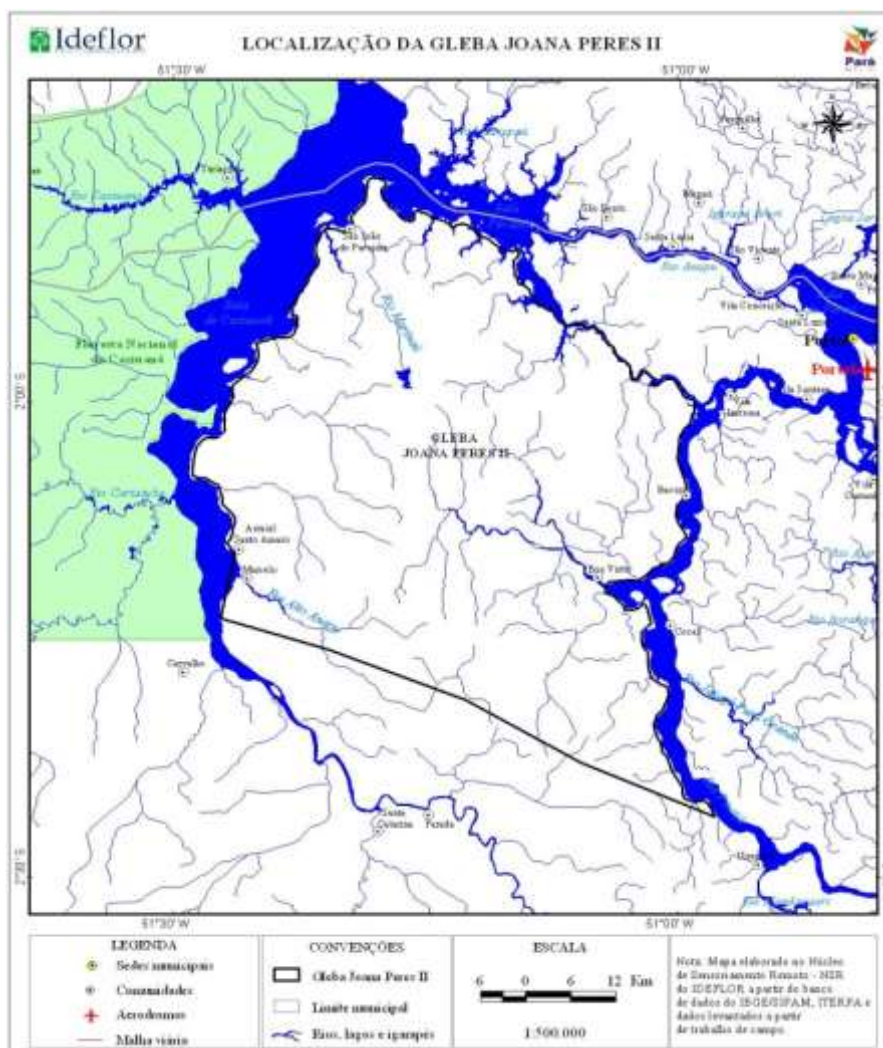


Figura 01 – Mapa da Gleba Joana Peres II, Portel. Fonte: Núcleo de Sensoriamento Remoto do Ideflor-bio – NSR.

O acesso a Gleba Joana Peres II é realizado por via fluvial, através dos rios Anapu e Pacajá e seus afluentes. Não existem estradas na região. Os percursos terrestres são feitos por meio de ramais abertos principalmente pela exploração florestal madeireira ou “caminhos” das comunidades para acesso às roças.

Nesta gleba aparecem dois rios principais: o rio Anapu e rio Pacajá e se deslocam no sentido sul-noroeste. O rio Anapu deságua na baía de Pracuí e baía de Caxiuanã ou do Pacajá, e os principais afluentes na margem direita, que drenam a gleba Joana Peres II, são os rios Maparauá, Atuí, Mojuá e o rio Marinauh. Na baía do Pacajá desaguam os igarapés Una e Otá e no estreito do Pacajá desaguam os igarapés Mirapeua, Ajará, Anijó e o Pacajaizinho. Na parte

drenada pelo rio Pacajá e seus afluentes, três rios formam uma complexa rede hidrográfica desde o centro da gleba até a margem Leste, são eles: rio Jabotinema, rio Aru e o rio Guajará.

Em 2008 um estudo da cobertura vegetal e uso da terra na Gleba Joana Peres II realizado pelo Núcleo de Sensoriamento Remoto do Ideflor-bio identificou a predominante da Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas com Dossel Emergente em cerca de 87% da Gleba. Além das florestas de terra firme, a cobertura vegetal é formada por manchas de campos naturais, várzeas, vegetação secundária e cultivos agrícolas próximos às comunidades (Figura 02).

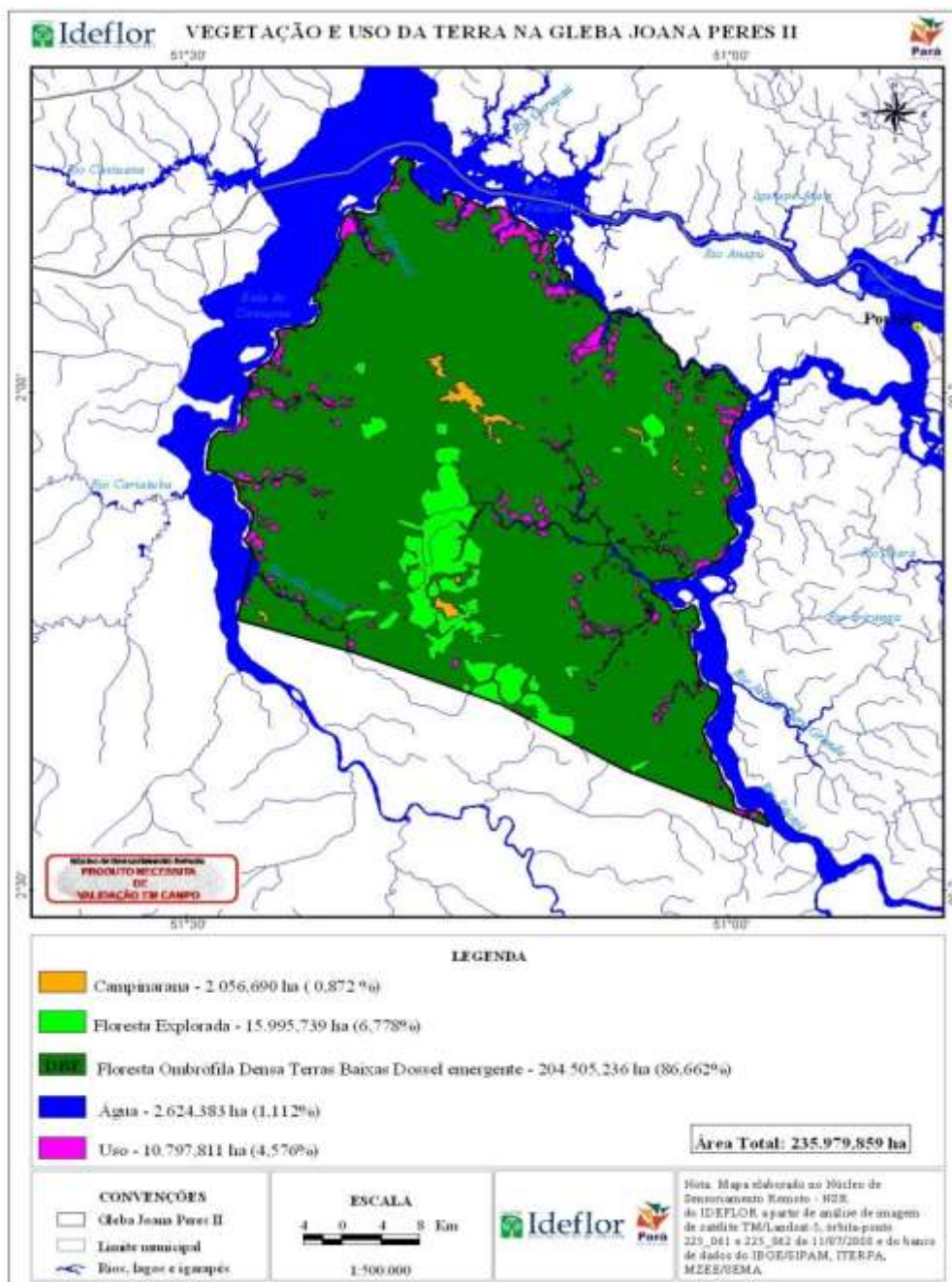


Figura 02 – Mapa de uso e ocupação do solo da Gleba Joana Peres II, Portel. Fonte: Núcleo de Sensoriamento Remoto do IDEFLOR-BIO – NSR.

A agricultura itinerante com uso do fogo para a limpeza e preparo de área é a prática predominante no município. Na Gleba Joana Peres II os cultivos anuais localizam-se principalmente nas bordas da gleba, adentrando para o interior seguindo os cursos d'água. Segundo o Plano Diretor do município de Portel a mandiocultura para produção de farinha é a principal atividade agrícola praticada no município e o seu processo de fabricação da farinha é artesanal e emprega poucos insumos, sendo bastante apreciada e valorizada na região do Marajó e Macapá. As demais culturas agrícolas praticadas no município como o milho, o feijão e o arroz têm pouca expressão em termos econômicos, porém importantes para a segurança alimentar.

A exploração madeireira na Gleba Estadual Joana Peres II é intensa. Um estudo da ocorrência de exploração madeireira (corte seletivo da floresta) a partir da análise histórica de imagens de satélite desde 1984, realizado pelo NSR do IDEFLOR-BIO, identificou grandes extensões de florestas exploradas no interior da gleba, totalizando mais de 50.000 ha, onde apenas 20% foram através de processos legais como o Termo de Convênios de Transição (Figura 3).

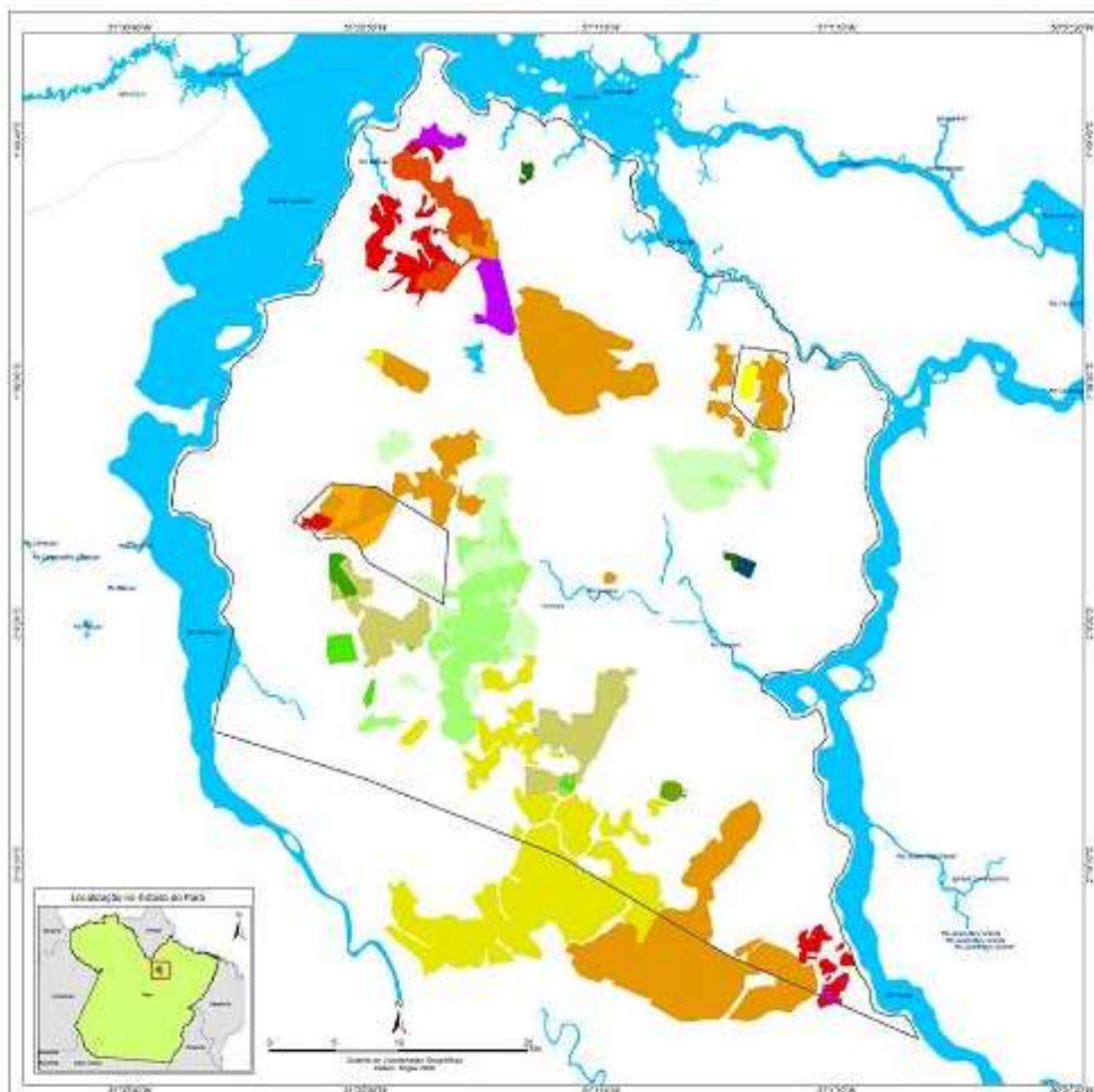


Figura 03 – Mapa de exploração na Gleba Joana Peres II, Portel. Fonte: Núcleo de Sensoriamento Remoto do IDEFLOR-Bio – NSR.

Neste sentido o IDEFLOR-BIO, na condição de gestor do FUNDEFLO, vem por meio deste TERMO DE REFERÊNCIA induzir e qualificar ações do Plano de Desenvolvimento Local de Portel – PDL Portel, visando o ordenamento territorial e ambiental e o uso sustentável da floresta pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O diagnóstico socioambiental das comunidades localizadas na gleba Joana Peres II deverá conter, em síntese, as seguintes atividades:

- a) Pesquisa a fontes secundárias;
- b) Contatos iniciais a instituições e pessoas chaves;
- c) Pesquisa de campo com aplicação de ferramentas metodológicas do Diagnóstico Rural Participativo (DRP) e Diagnóstico Rural Rápido (DRR);
- d) Mapeamento Participativo e georreferenciamento, com uso de GPS de navegação, para fins de validação de informações geográficas relevantes;
- e) Confecção de mapas temáticos sobre uso direto e indireto das comunidades locais;
- f) Reuniões nas comunidades para socialização e validação dos resultados;
- g) Encaminhamento de Relatório Final das atividades ao IDEFLOR-Bio;
- h) Realização de um seminário em Portel para socialização dos resultados.

Os serviços de cadastramento das famílias que habitam a gleba Joana Peres II deverão conter, em síntese, as seguintes atividades:

- a) Levantamentos preliminares;
- b) Coleta de campo;
- c) Georreferenciamento das informações espaciais;
- d) Sistematização das informações;
- e) Relatório final.

5. DOS PRODUTOS

5.1. ESTUDO SOCIOAMBIENTAL:

Os produtos esperados no diagnóstico socioambiental são os especificados a seguir:

- a) **Plano de trabalho** elaborado contendo a seguinte estrutura: Apresentação, Contextualização, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metodologia, Cronograma físico-financeiro, Considerações Finais, Referência Bibliográfica;

- b) **Relatório parcial I** com o seguinte conteúdo: Apresentação, Contextualização, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metodologia, Cronograma físico-financeiro atualizado, Resultados Parciais (incluindo as lideranças contatadas, acordos firmados, entre outras informações relevantes), Considerações Finais, Referência Bibliográfica e Anexos (atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos e audiovisuais, dados documentais, entre outros);
- c) **Relatório parcial II** com o seguinte conteúdo: Apresentação, Contextualização, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metodologia, Cronograma Físico-financeiro Atualizado, Resultados Parciais (contendo a descrição das reuniões e oficinas de DRP e resultados parciais sistematizados), Considerações Finais, Referência Bibliográfica e Anexos (atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos e audiovisuais, dados documentais, entre outros);
- d) **Relatório final** elaborado pelo consultor em conjunto com equipe técnica designada pela Diretoria de Desenvolvimento de Cadeias Florestais – DDF do Ideflor-bio com o seguinte conteúdo: Apresentação, Contextualização, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metodologia, Cronograma Físico-Financeiro Atualizado, Resultados Alcançados (contendo todas as atividades realizadas e resultados sistematizados), Considerações Finais, Referência Bibliográfica, Anexos (atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos e audiovisuais, dados documentais, entre outros);
- e) **Seminário de socialização dos resultados** em Portel.

O diagnóstico socioambiental das comunidades da Gleba Estadual Joana Peres II deverá abordar três eixos temáticos: uso e a ocupação da terra e dos recursos naturais; perfil socioeconômico das comunidades; limites e potencialidades para o desenvolvimento sustentável. O conteúdo mínimo do Estudo Socioambiental deverá abordar:

- a) Aspectos territoriais, físicos e biológicos;
- b) Contexto histórico da ocupação da região;
- c) Caracterização econômica, social e cultural;
- d) Uso e ocupação do solo;
- e) Caracterização e hierarquização de problemas e potencialidades;
- f) Levantamento etnobiológico da flora e da fauna úteis para às comunidades.

As ferramentas de DRP a serem empregadas são:

- a) Mapeamento participativo;
- b) Calendário sazonal;
- c) Tempestade de ideias;
- d) Hierarquização de problemas e potencialidades;
- e) Fluxograma de comércio;
- f) Linha do tempo;
- g) Entrevista semiestruturada.

O conteúdo e as ferramentas previstas poderão ser alterados desde que aprovadas pelo Gestor do Termo de Colaboração, designado pelo IDEFLOR-Bio para a Supervisão e Fiscalização dos trabalhos.

5.2. CADASTRAMENTO:

- a) **Plano de trabalho** contendo a seguinte estrutura: Apresentação, Metodologia, Cronograma de Execução, Considerações Finais, Referência Bibliográfica;
- b) **Relatório preliminar:** Contendo os levantamentos preliminares de localização das comunidades e povoadamentos, estimativa de famílias, rotas de acesso às comunidades e habitações, logística, entre outras;
- c) **Relatório parcial I:** Resultados preliminares com a entrega de no mínimo 25% dos cadastros das famílias previstas, bem como outras informações relevantes;
- d) **Relatório parcial II:** Resultados preliminares com a entrega de no mínimo 50% das famílias previstas e outras informações relevantes;
- e) **Relatório final sistematizado:** Resultado final com a sistematização dos dados conforme orientação técnica do IDEFLOR-Bio.

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em **até 20 (vinte) dias úteis** contados a partir da publicação do Termo de colaboração no Diário Oficial do Estado – D.O.E. O prazo de execução dos serviços é de **06 (seis) meses** a partir da data de publicação do Termo de colaboração em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei.

7. DO ORÇAMENTO

O valor a ser disponibilizado pelo Fundeflor será transferido após a contraprestação dos produtos descritos no item 04 deste Termo, realizado em 02 (duas) parcelas.

A CONVENENTE disponibilizará contrapartida financeira mínima equivalente a 10% do valor a ser disponibilizado pelo Fundeflor, a qual poderá ser disponibilizada na forma de produtos ou serviços equivalente ao valor estipulado.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONVENENTE

A instituição vencedora do certame deverá ter notória qualificação em diagnóstico socioambiental, aplicação de metodologias de pesquisa participativa e cadastramento rural, com experiência mínima de 24 meses. A proponente deverá mobilizar uma equipe técnica composta minimamente conforme o anexo I, e deverá comprovar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada a vencedora do certame, a proposta que apresentar os melhores resultados a partir dos critérios conforme os Anexos III e IV deste Termo de Referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-Bio/FUNDEFLOR que, além de vistoriar os trabalhos de campo, designará um servidor de seu quadro, doravante chamado gestor do Termo de colaboração.

O Gestor da parceria não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de colaboração.

O Gestor da parceria poderá exigir, uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da organização da sociedade civil que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

11. DOS CONTATOS

A execução do Termo de colaboração será acompanhada e supervisionada pelo IDEFLOR-BIO / Sede Estadual, localizado em Belém - PA, por meio da Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais - DDF, a qual responderá por este quanto a questões de ordem técnica. Os produtos deverão ser entregues à DDF, no endereço abaixo.

A CONVENIENTE deve manter reuniões com o representante(s) do IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOR periodicamente para discutir o progresso do trabalho e assuntos que surgirem no curso do serviço.

Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais – DDF

Diretor Técnico: Benito Barbosa Calzavara

Telefone institucional: (91) 98133-8559

E-mail: benitopronaf@gmail.com

Endereço: Av. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – Belém - PA - CEP: 66.610-770.

ANEXO II – Equipe técnica mínima para execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

Profissionais	Qtd.	Atividades	Especificação	Requisitos mínimos
Coordenador	01	Execução de atividades de coordenação técnica e operacional constantes neste Termo.	Qualificação técnica de nível superior em áreas afins ao objeto deste Termo.	Com no mínimo 02 anos de experiência comprovada.
Facilitadores	03	Execução de atividades de facilitação durante as reuniões e oficinas de diagnóstico rural participativo - DRP.	Qualificação profissional compatível com as atividades específicas, preferencialmente com experiência na Região Amazônica.	Com no mínimo 01 anos de experiência comprovada.
Cadastradores	06	Execução de atividades de cadastramento rural e registro de coordenadas geográficas.	Qualificação profissional compatível com as atividades específicas, preferencialmente com experiência na Região Amazônica.	Com no mínimo 01 ano de experiência comprovada.

ANEXO III - Pontuação e critério de seleção/julgamento da Instituição e da proposta.

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO		
Experiência Geral (Máximo de 30 pontos)			
	Até 5 anos	Mais de 5 a 10 anos	Mais de 10 anos
Diagnósticos socioambientais	7	9	12
Metodologias de pesquisa participativa	2	4	6
Cadastramento rural	2	4	6
Projetos de desenvolvimento rural sustentável	2	4	6
Experiência na Região Amazônica (Máximo de 20 pontos)			
	Até 2 anos	Mais de 2 a 5 anos	Mais de 5 anos
Diagnósticos socioambientais	3	5	7
Metodologias de pesquisa participativa	2	3	4
Cadastramento rural	2	3	4
Projetos de desenvolvimento rural sustentável	3	4	5
Proposta técnica (Máximo de 40 pontos)			
	Regular	Boa	Excelente
Adequação da proposta à linha temática	1	5	10
Metodologia	4	7	10
Produtos oferecidos	2	5	8
Contextualização e referencial teórico	1	3	6
Apresentação formal	1	3	6
Articulação institucional com outros atores locais (Máximo de 10 pontos)			
		Não	Sim
		1	10

ANEXO IV - Pontuação e critério de seleção/julgamento da Equipe Técnica.

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO		
Experiência Geral (Máximo de 25 pontos)			
	Até 2 anos	Mais de 2 a 5 anos	Mais de 5 anos
Diagnósticos socioambientais			
Coordenador	1,5	2	3
1° a 3° Facilitador	1	1,5	2,5
Metodologias de pesquisa participativa			
Coordenador	1,5	2	2,5
1° a 3° Facilitador	1	1,5	2
Cadastramento rural com uso de GPS			
1° a 6° Cadastrador	0,5	0,75	1
Experiência na Região Amazônica (Máximo de 30 pontos)			
	Até 1 ano	Mais de 1 a 2 anos	Mais de 2 anos
Diagnósticos socioambientais			
Coordenador	2	2,5	3
1° a 3° Facilitador	1,5	2	2,5
Metodologias de pesquisa participativa			
Coordenador	2	2,5	3
1° a 3° Facilitador	1,5	2	2,5
Cadastramento rural com uso de GPS			
Cadastrador 1° a 6°	1	1,25	1,5

Qualificação técnica da equipe na área exigida	Técnico	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Coordenador	1	3	4	5	6
1° a 6° Facilitador	1	3	4	5	6



ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

Ofício nºxx/2018

Belém, ____ de ____ de 2018.

À Comissão de Seleção

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do
Pará – IDEFLOR-BIO

Av. João Paulo II s/n – Parque Estadual do Utinga, CEP 66610-770, Bairro
Marco, Belém - PA

Ref.: Edital Chamamento Público nº ____/2018

Senhor Presidente da Comissão,

Atendendo o que dispõe o Edital de Chamamento Público FUNDEFLO nº ____/2018, encaminhamos a **PROPOSTA** para celebração de Termo de Colaboração “*(nome do projeto/proposta)*” enquadrada na Linha Temática “*(nome da linha temática)*”.

Juntamente com a PROPOSTA, encaminha-se a documentação descrita no item 3.4 do Edital.

(Nome completo)
(Cargo/função)
(Nome da Instituição)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

1. Preencha integralmente o formulário. Nos casos em que o item solicitado não for pertinente, basta informar **“não se aplica”** e nos casos de impossibilidade de indicação dos itens benefícios, viabilidade, custos e prazos de execução da ação pretendida, basta informar **“sem possibilidade de indicação”**.

1. Proponente			
Razão Social/Nome da Organização da Sociedade Civil:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Web site:		E-mail:
A Organização da Sociedade Civil solicitante enquadra-se em (Art. 2º da Lei 13.019/2014):			
<input type="checkbox"/> entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;			
<input type="checkbox"/> sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.			
<input type="checkbox"/> as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;			
2. Projeto			

1. Descrição do Projeto: <i>(com indicação expressa da relação/pertinência com a linha de fomento constante do Edital e do Termo de Referência, descrevendo o objeto proposto e indicação do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver)</i>		
2. Objetivos: <i>(com indicação do interesse público envolvido)</i>		
3. Benefícios:		
4. Viabilidade do Projeto:		
2.1. Programação do Projeto		
3. Etapas e Cronograma:		
2.2. Público alvo e abrangência do Projeto		
4. Perfil do Público:		
5. Estimativa de público atingido:		
3. Representante Legal <i>(anexar cópia do doc. Legal: Procuração, etc.)</i>		
Nome:		
RG:	Órgão Emissor:	
Cargo:	CPF nº:	
4. Contrapartidas		
<i>Descrever a contrapartida ofertada de acordo com os itens 4.6 e 4.7 do Edital.</i>		
4.1. Valor solicitado para apoio institucional		
Valor total solicitado do IDEFLOR-BIO: R\$ <i>(por extenso)</i>	Cota do IDEFLOR-BIO equivalente a% do custo total estimado para a execução do projeto.	
<i>Obs.: Em caso de ter interesse em Uso de Bem Público, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º e art. 3º do Decreto Estadual nº 1.835/2017 indicar o bem e informar a forma almejada como comodato, doação, cessão ou outra forma de compartilhamento de bens imóveis.</i>		
4.2. Estimativa de custo do evento/projeto		
	R\$	% sobre o custo total



Valor aplicado pelo patrocinado		
Valor patrocinado por outros parceiros		
Valor patrocinado pelo IDEFLOR-BIO		
TOTAL		100%
<i>Cidade / Data</i>		
<hr/>		
Assinatura / Nome		
Cargo / Representante Legal		



ANEXO VII – PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

De acordo com o Disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, o PLANO DE TRABALHO a se apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

- 1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 2) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 5) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 6) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 7) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- 8) plano de aporte da contrapartida em bens e serviços se for o caso
- 9) previsão de duração da execução do objeto.



ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xx/2018-IDEFLOR-BIO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-BIO E A(O)
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, inscrita no CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curio-Utinga, nº 08.780.663/0001-88, Belém-PA, doravante denominado **IDEFLOR-BIO**, representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do CPF nº 803.813.672-15 e RG. 3077163 residente e domiciliado no Município de Belém, e, de outro lado a(o) (*organização da sociedade civil*), representada(o) pelo(a) (*cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação*), doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o (*descrição do objeto da parceria*).

Subcláusula Única: É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº e todos os seus Anexos, o Plano de Trabalho aprovado e toda a documentação técnica que dele resulta, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Av. João Paulo II s/n – Parque Estadual do Utinga – Belém - PA Fone: (91) 3184-3603

<http://www.ideflorbio.pa.gov.br/fundeflor.php>

fundeflor@ideflorbio.pa.gov.br

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO IDEFLOR-BIO:

- a) registrar em plataforma eletrônica, sistema, cadastro ou base de dados que permita acesso público por meio da *internet*, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme determina o art. 77 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) realizar os procedimentos de fiscalização desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do IDEFLOR-BIO deverá designar novo gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Cumprir e comprovar o cumprimento do cronograma, das metas, fases e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Dar ciência formal ao IDEFLOR-BIO dos atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos descritos neste instrumento, na legislação específica e no Edital;
- d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Divulgar em seu sítio na *internet* a relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo IDEFLOR-BIO;

- g) dar livre acesso aos servidores do IDEFLOR-BIO, notadamente do Núcleo de Controle Interno; e do Tribunal de Contas do Estado, aos documentos, às informações referentes às transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do IDEFLOR-BIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;
- i) responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Observar as vedações quanto a não utilização de recursos da parceria para:
 - i) finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - ii) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - iii) pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - iv) demais vedações constantes da legislação específica e do Edital.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Ser o agente público responsável pela gestão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com poderes de controle e fiscalização;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos a seguir descritos, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- e) Instaurar procedimento para apuração de irregularidades e/ou inexecução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e imposição de sanções, conforme definido na Cláusula Décima Sexta;
 - f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o item anterior e as disposições constantes do Decreto Estadual nº 1.835/2017 relativas à averiguação da prestação de contas;
 - g) Emitir análise do Relatório de Execução Financeira da Parceria, quando for o caso, que contemplará:
 - I - o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros que serão realizados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
 - II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
 - h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que:

- I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, prestador de serviço, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência máxima de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho aprovado, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada mediante justificativa fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Subcláusula Única: O IDEFLOR-BIO prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- R\$....., relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, UG, Programa de Trabalho nº, PTRES....., à conta de recursos oriundos do FUNDEFLO, Fonte de Recursos....., Natureza da Despesa.....
- R\$..... relativamente à contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA EM BENS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS *(quando for o caso)*

A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho, nunca superior a três parcelas.

Subcláusula Primeira: O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, conforme a conveniência do IDEFLOR-BIO ou mediante justificativa apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Segunda: Os recursos serão depositados na Conta Corrente nº aberta no BANPARÁ.

Subcláusula Terceira: Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada; e
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

Subcláusula Quarta: As parcelas dos recursos a serem transferidos no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo IDEFLOR-BIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quinta: A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Quarta ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e
- V - relatório de visita técnica realizada *in loco*.

Subcláusula Sexta: O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Sétima: As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no art.46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Oitava: O disposto na Sucláusula Sétima poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Nona: Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo IDEFLOR-BIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Subcláusula Primeira: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda: Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto, quando for o caso.

Subcláusula Terceira: Será facultada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Quarta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula Quinta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais referidos na Subcláusula Quarta durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Sexta: Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pelo IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Sétima: Será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento

mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Subcláusula Oitava: Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Nona: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Décima: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na administração pública estadual, especialmente no órgão ou entidade pública celebrante.

Subcláusula Décima Primeira: Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao IDEFLOR-BIO, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Décima Segunda: Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

Subcláusula Décima Terceira: O pagamento das verbas rescisórias de que trata a Subcláusula Décima, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O IDEFLOR-BIO poderá autorizar ou propor a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de prazo fixados no Decreto Estadual n 1.835/2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o IDEFLOR-BIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do IDEFLOR-BIO;
- c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO deverá se manifestar-se sobre a solicitação de alteração apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, fundada em parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, suspendendo-se o prazo, quando forem requisitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Segunda: No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão do pedido.

Subcláusula Terceira: O valor da parceria poderá ser revisto em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de

correção, tendo em vista os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Quarta: As alterações de parcerias deverão ser publicadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO, quando efetivadas por meio de certidão de apostilamento, e também no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O IDEFLOR-BIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO deverá notificar previamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Segunda: Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado e ou disponibilizado o acesso devido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Terceira: A visita técnica *in loco*, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não substitui as ações de controle, fiscalização, auditoria ou acompanhamento realizadas pelo Controle Interno do IDEFLOR-BIO e pelos órgãos de controle externo estaduais.

Subcláusula Quarta: A critério do IDEFLOR-BIO nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada, sempre que possível, pesquisa de satisfação nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao IDEFLOR-BIO, que conterà:

- I - demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO; e

VI - outros documentos previstos no Plano de Trabalho.

VI – os seguintes elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO poderá dispensar a observância do inciso VI quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

Subcláusula Segunda: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Terceira: Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o IDEFLOR-BIO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço,



número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos necessários ou previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos III, V e VI da Subcláusula Terceira.

Subcláusula Quinta: Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além do Relatório de Execução do Objeto e dos documentos previstos nos incisos III, V e VI da Subcláusula Terceira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Sexta: Caso a parceria celebrada atinja vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, e em tudo observará os artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Subcláusula Sétima: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Oitava: Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Única: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também será obrigada a providenciar a restituição de recursos conforme as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao IDEFLOR-BIO, na hipótese de sua extinção.

Subcláusula Primeira: Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO após o fim da parceria, poderão ser:

I – de titularidade do IDEFLOR-BIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto; ou

II – de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Segunda: Na hipótese do inciso I, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o IDEFLOR-BIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira: Quando houver determinação da titularidade dos bens remanescentes para o IDEFLOR-BIO, formaliza-se a promessa de transferência da propriedade de que trata o *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: Na hipótese do inciso II, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Quinta: Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pelo IDEFLOR-BIO no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for a definida no inciso I da Subcláusula Primeira; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for a definida no inciso II da Subcláusula Primeira.



Subcláusula Sexta: Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a sua titularidade e seu direito observarão em tudo o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira: Nos casos de má execução ou inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o IDEFLOR-BIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, observado o devido processo legal:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula Segunda: No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o IDEFLOR-BIO deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

Subcláusula Terceira: Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o IDEFLOR-BIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, o IDEFLOR-BIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em PMIS e chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de PMIS e chamamento público, de celebrar parcerias ou contratos com a administração pública de todas as esferas de governo ou de participar de redes na condição de organização da sociedade civil executante não celebrante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda: A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

Subcláusula Terceira: A instauração do procedimento referido no *caput* desta Cláusula compete ao Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Subcláusula Quarta: Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, para decisão do Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Quinta: Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final.



Subcláusula Sexta: As sanções a que se refere os incisos II e III do caput desta Cláusula deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Sétima: As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, conforme ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo IDEFLOR-BIO em até 10(dez) dias da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;
- II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;
- III - resumo do objeto;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura;
- V - quando for o caso:
 - a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
 - b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais o correrá a despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, ____ de _____ de 2018.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO

REPRESENTANTE LEGAL
Organização da Sociedade Civil